



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO:	Concurso público com publicidade no Jornal oficial da União Europeia (alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)
PREÇO BASE:	5 188 682,66 € (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos)
OBJETO CONTRATUAL:	Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 4

Cláusula 1.ª | Objeto 4

Cláusula 2.ª | Contrato..... 4

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual 4

Cláusula 4.ª | Prazo 5

Cláusula 5.ª | Preço base e preço contratual 5

Cláusula 6.ª | Condições de pagamento e faturação 6

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES..... 6

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do prestador de serviços 6

Cláusula 8.ª | Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato 7

Cláusula 9.ª | Informações preliminares sobre os locais..... 8

Cláusula 10.ª | Dever de sigilo 8

Cláusula 11.ª | Obrigações do contraente público 8

Cláusula 12.ª | Revisão de Preços..... 9

Cláusula 13.ª | Tratamento e proteção de dados pessoais..... 9

Cláusula 14.ª | Execução e liberação da caução 11

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 11

Cláusula 15.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 11

Cláusula 16.ª | Cessão da posição contratual do prestador de serviços 11

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS 12

Cláusula 17.ª | Penalidades contratuais 12

Cláusula 18.ª | Resolução do contrato pelo contraente público 13

Cláusula 19.ª | Casos de força maior..... 14

Cláusula 20.ª | Resolução do contrato por parte do prestador de serviços..... 15

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS..... 15

Cláusula 21.ª | Deveres de informação..... 15

Cláusula 22.ª | Direitos de propriedade intelectual..... 15

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações 15

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos na fase de execução do contrato 16

Cláusula 25.ª | Arbitragem/Foro competente 16

Cláusula 26.ª | Legislação aplicável..... 16

Cláusula 27.ª | Modificação do contrato 16

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS 16

Cláusula 28.ª | Serviços a prestar..... 16

Cláusula 29.ª | Conformidade dos serviços 17

Cláusula 30.ª | Recolha de resíduos sólidos urbanos 17

Cláusula 31.ª | Limpeza urbana 23

Cláusula 32.ª | Piquete de intervenção rápida 25

Cláusula 33.ª | Limpeza de praias..... 26

Cláusula 34. ^a Descargas de ecocentros	28
Cláusula 35. ^a Disposições comuns a todos os trabalhos da Prestação de Serviços.....	28
Cláusula 36. ^a Plano de trabalhos	30
Cláusula 37. ^a Modificação do plano de trabalhos	31
Cláusula 38. ^a Apresentação de relatórios.....	31
Cláusula 39. ^a Relatórios mensais.....	31
Cláusula 40. ^a Pessoal.....	31
Cláusula 41. ^a Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal.....	32
Cláusula 42. ^a Equipamentos e viaturas	32
Cláusula 43. ^a Critérios ambientais	33
ANEXO I - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP .	34
ANEXO II - Plantas e tabelas anexas	35
ANEXO III - PAPERSU 2030 do Município de Espinho.....	35

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (doravante RSU's), lavagem de equipamentos, limpeza urbana e limpeza de praias no Município de Espinho, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.1.CP.1276

execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errônea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo**

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte à emissão do visto proferido pelo Tribunal de Contas e manter-se-á em vigor pelo prazo de 30 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.

3. O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 3, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | **Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 5 188 682,66 € (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,1276

Cláusula 6.ª | Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso e os números das notas de encomenda a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 8.ª | Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar, a executar o contrato, trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante em anexo a este caderno de encargos.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024,EXP.I,CP,1276

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 9.ª | Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 10.ª | Dever de sigilo

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 11.ª | Obrigações do contraente público

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
- Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;

- Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 12.^a | Revisão de Preços

- A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra ou do combustível ou em consequência da evolução da inflação, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação em vigor, na modalidade fixada neste caderno.
- A revisão de preços será realizada a pedido do prestador de serviços ou por determinação da Entidade Adjudicante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_t = \left[\left(0.5 \times \frac{S_t}{S_0} \right) + \left(0.3 \times \frac{G_t}{G_0} \right) + \left(0.1 \times \frac{I_t}{I_0} \right) + 0.10 \right]$$

- C_t – Coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito à revisão;
- S_0 – Índice global ponderado dos salários, relativo ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;
- S_t – idem, idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão;
- G_0 – Índice do custo do gasóleo, relativo ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;
- G_t – idem, idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão;
- I_0 – Índice de preços no consumidor, ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;
- I_t – idem, idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão.

Cláusula 13.^a | Tratamento e proteção de dados pessoais

- O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
 - Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a

perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

Cláusula 14.^a | Execução e liberação da caução

- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei
- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do adjudicante para esse efeito.
- A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados os serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público.
- Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo prestador de serviços, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do Prestador de Serviços.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
- Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:
 - A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
- O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.^a | Cessão da posição contratual do prestador de serviços

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª | Penalidades contratuais

1. Sempre que esteja em causa a salubridade pública ou prejuízos à circulação de veículos e/ou peões e independentemente dos prazos, os trabalhos devem ser executados imediatamente.

2. O não cumprimento dos trabalhos contratuais, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser por ele resolvida num prazo máximo de oito horas.

3. Ao Município de Espinho cabe o direito de impor ao Adjudicatário penalidades e sanções pecuniárias sempre que se verifique o não cumprimento das condições do contrato da respetiva prestação de serviços.

4. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato e Caderno de Encargos por parte do Adjudicatário qualificam-se em faltas leves, graves e muito graves.

5. Serão consideradas faltas leves as seguintes faltas:

a) As faltas relacionadas com deficiências, falta de higiene, limpeza e imagem de estruturas e equipamentos, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o Município de Espinho entenda como lesivas da imagem e da qualidade do serviço prestado.

6. Serão consideradas faltas graves as seguintes faltas:

- a) As faltas leves sancionadas mais do que duas vezes no mês.
- b) Todas as paralisações na execução das tarefas previstas no contrato, resultantes de negligência do Adjudicatário.
- c) O incumprimento das frequências dos serviços a prestar, salvo se o Adjudicatário tiver comunicado formalmente ao Município de Espinho a ocorrência de uma situação anormal que justifique.
- d) Não afetação permanente ao serviço de todos os recursos humanos e materiais constantes na proposta do Adjudicatário por um período superior a um dia de trabalho, salvo ocorrência de uma situação anormal que o justifique.
- e) Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves, mas que, pela sua natureza, não sejam faltas leves, nomeadamente o incumprimento das disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.

7. Serão consideradas faltas muito graves as seguintes faltas:

- a) A ocorrência de duas faltas graves durante um mês ou mais de três durante um período de 3 meses consecutivos.
- b) O abandono do serviço por mais de vinte e quatro horas, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados, como previsto na Cláusula 19.^a.
8. Sempre que o Município de Espinho detetar quaisquer infrações apresentará reclamação escrita, via email ou carta ao Adjudicatário, o qual terá de responder, também por escrito, via email ou carta no prazo de dois dias.
9. Decorrido o prazo indicado no ponto anterior, tenha ou não havido resposta por parte do Adjudicatário, o Município de Espinho poderá impor ao Adjudicatário as seguintes sanções:
- a) As faltas leves serão sancionadas através de reclamação escrita por parte do Município de Espinho, podendo também impor-se multa, no valor de 1% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- b) As faltas graves são sancionadas com uma multa no valor de 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
- c) As faltas muito graves são sancionadas com multa no valor de 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
10. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês que seja decidido pelo Município de Espinho a sua aplicação.
11. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
12. As sanções pecuniárias aplicadas pelo Município de Espinho serão comunicadas por escrito ao Adjudicatário.
13. Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o Município de Espinho substituir-se ao Adjudicatário para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao Adjudicatário os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.
14. O Adjudicatário é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e Caderno de Encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação de serviços e por acusa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.
15. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
16. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP

Cláusula 18.^a | Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 2 dias na prestação dos serviços

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,1276

objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- Prestação de falsas declarações;
- Estado de falência ou insolvência;
- Cessaçãõ da atividade;
- Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

3. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetiçãõ das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.ª | Casos de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realizaçãõ pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relaçãõ à parte que as invoca:

- Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- Sejam alheias à sua vontade;
- Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebraçãõ do contrato;
- Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagaçãõ ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurançã;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situaçãõ à outra parte, logo após a sua ocorrênciã, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

- O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 22.ª | **Direitos de propriedade intelectual**

- Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 23.ª | **Comunicações e notificações**

- Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

Cláusula 24.^a | **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25.^a | **Arbitragem/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a | **Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.^a | **Modificação do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, a modificação do contrato pode ocorrer quando seja necessário alterar ou acrescentar o tipo de fluxos de resíduos a recolher ou a sua frequência, em consonância com o plano municipal de ação (PAPERSU) que o Município de Espinho se encontra a desenvolver e no qual se irá identificar as medidas que assegurarão o cumprimento das metas definidas no PERSU 2030. O PAPERSU, cuja versão em análise pelas entidades licenciadoras se encontra no anexo III do presente caderno de encargos, que se prevê estar aprovado durante o ano de 2024, irá modificar a forma de gerir os RSU e, por conseguinte, a forma de recolher os RSU produzidos no Concelho.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 28.^a | **Serviços a prestar**

- Pretende-se a prestação dos seguintes serviços:
 - Recolha de resíduos sólidos urbanos (indiferenciadamente e seletivamente) – proximidade e porta-a-porta
 - Manutenção, lavagem e substituição de equipamentos de deposição de resíduos
 - Recolha de monos e monstros – resíduos de grandes dimensões
 - Limpeza urbana

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,1276

- e) Limpeza de praias
- f) Descargas de ecocentros

2. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 29.ª | **Conformidade dos serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 30.ª | **Recolha de resíduos sólidos urbanos**

1. Recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU's) – indiferenciados – proximidade – Zonas "A" e "B"

1.1. A recolha de RSU's depositados em sacos na via pública, contentores de superfície, semienterrados e enterrados na zona A (planta I.1.) deverá ser efetuada de 2ª a sábado incluindo feriados no período compreendido entre as 20.00-03.00, com reforço à 2ª feira, entre as 04.00 e as 11.00

1.2. A recolha de RSU's depositados em sacos na via pública, contentores de superfície, semienterrados e enterrados na zona B (planta I.1.) deverá ser efetuada de 2ª a sábado incluindo feriados no período compreendido entre as 05.00-12.00.

1.3. Nos meses de julho e agosto deverá ser efetuado um reforço da recolha aos domingos na zona delimitada na Planta I.3. entre as 18.00-24.00. Nestes meses, o reforço à segunda-feira deverá ser efetuado entre as 09.00-15.00.

1.4. Constituirá obrigação do adjudicatário proceder ao correto manuseamento dos contentores (colocação nos locais devidos em condições de segurança, manter as tampas fechadas, devidamente travados, manter as portas comerciais dos contentores enterrados devidamente fechadas, etc...) de modo que não seja colocada em causa a segurança dos munícipes. Os riscos que daí possam resultar a terceiros serão da exclusiva e integral responsabilidade do adjudicatário.

1.5. Os locais onde se localizam os sacos, contendo os RSU, bem como os locais de instalação dos contentores devem ficar impecavelmente limpos após a operação de recolha, devendo ser obrigatoriamente varridos, de modo a garantir a higiene e salubridade dos locais, ou caso se verifique necessário, lavados com equipamentos e produtos químicos adequados.

1.6. A frequência de recolha dos resíduos depositados em contentores semienterrados deverá ser, no mínimo, bissemanal e em circunstância nenhuma ultrapassar 80% da sua capacidade de enchimento.

1.7. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de RSU ou lixiviados na via pública. Se tal acontecer, deverá o adjudicatário proceder de imediato à sua limpeza com o auxílio dos meios adequados.

1.8. Não será permitida a trasladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações de força maior e previamente autorizadas pela entidade adjudicante.

1.9. Diariamente (com exceção do domingo) deverá ser efetuada a recolha de resíduos no Casino de Espinho.

1.10. Os resíduos provenientes destas recolhas deverão ser encaminhados diretamente para a Central e Valorização Energética da Lipor.

1.11. As descargas na Lipor devem ter um agendamento prévio na Plataforma Wayste da Lipor, à qual será dado acesso ao Adjudicatário no início do contrato.

1.12. Antes do início da prestação de serviços, o adjudicatário deverá efetuar um levantamento de todos os contentores existentes no Município.

2. Recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU's) – seletivos – ecopontos – Zonas "A" e "B"

2.1. A recolha seletiva em ecopontos realizar-se-á de segunda-feira a sábado, incluindo feriados entre as 05.00-20.00. Os ecopontos de embalagens de vidro deverão ser recolhidos entre as 08.00-20.00.

2.2. A recolha seletiva em ecopontos abrange o Município de Espinho à exceção da zona com recolha porta-a-porta, sendo realizada nos equipamentos para deposição seletiva de embalagens de vidro, plástico/ metal e papel/cartão, sendo cada ecoponto constituído, por pelo menos, um contentor para cada uma das frações acima referidas.

2.3. A tipologia dos ecopontos é de superfície, semi-enterrados e enterrados

2.4. O adjudicatário deverá garantir a recolha separada das frações de vidro, embalagens plásticas/metal e papel/cartão.

2.5. A frequência de recolha deverá ser a mais adequada, de forma a garantir que o grau de enchimento dos equipamentos, em circunstância alguma, ultrapasse 75% da sua capacidade nominal.

2.6. Sempre que se verifique um grau de enchimento dos ecopontos superior ao esperado, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 8 horas proceder à sua recolha.

2.7. Os resíduos recolhidos/ entregues terão de estar isentos de contaminantes, cumprindo com as regras de deposição do Centro de Triagem da Lipor, sob pena das eventuais não conformidades terem de ser assumidas pelo Adjudicatário.

2.8. Antes do início da prestação de serviços, o adjudicatário deverá efetuar um levantamento de todos os contentores existentes no Município.

2.9. Os resíduos provenientes destas recolhas deverão ser encaminhados diretamente para a Lipor I – Centro de Triagem.

2.10. As descargas na Lipor devem ter um agendamento prévio na Plataforma Wayste da Lipor, à qual será dado acesso ao Adjudicatário no início do contrato.

3. Recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU's) – indiferenciados e seletivos – porta-a-porta

3.1. Na zona "C" representada na Planta I.1., a recolha de resíduos deverá ser efetuada na modalidade de recolha porta-a-porta.

3.2. A recolha desta zona deverá ser compreendida entre as 05.00-20.00 horas de segunda-feira a sábado, incluindo feriados.

3.3. A recolha deverá ser efetuada da seguinte forma:

Dia da semana	Fluxos a recolher
Segunda-feira	- Embalagens plásticas e metálicas
Terça-feira	- Resíduos alimentares

Quarta-feira	- Papel/cartão - Resíduos verdes
Quinta-feira	- Resíduos indiferenciados e monstros a pedido
Sexta-feira	- Embalagens plásticas e metálicas - Vidro (quinzenalmente)
Sábado	- Resíduos alimentares

3.4. A recolha na zona porta-a-porta será efetuada maioritariamente através de contentores de 40L, no entanto nos em alguns casos como estabelecimentos comerciais e prédios será efetuada em contentores de maiores dimensões. Os resíduos verdes serão recolhidos através de saco fornecido pelo Município, podendo também ser depositados pelos Municípes em saco próprio ou feixe.

3.5. Não existe quantidade limite para a deposição de resíduos verdes por parte dos Municípes, tendo apenas de cumprir as regras de deposição.

3.6. A recolha será efetuada em habitações, comércio e serviços, indústria e escolas.

3.7. Devem também ser recolhidos os resíduos depositados em sacos junto aos referidos contentores ou isolados desde que correspondam ao fluxo que é recolhido naquele dia.

3.8. Os contentores serão fornecidos pela entidade adjudicante.

3.9. A entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário semanalmente uma listagem de novos aderentes, substituições de contentores, reforços de contentores, entre outros, devendo o adjudicatário proceder a essas entregas no prazo máximo de 1 semana desde a data da entrega da listagem.

3.10. Os fluxos das recolhas seletivas (embalagens plásticas/ metal, papel/cartão, resíduos verdes) têm como destino o ecocentro de Anta e os monstros o ecocentro de Silvalde.

3.11. O transporte dos resíduos referidos no ponto anterior para destino final será assegurado pela entidade Adjudicante.

3.12. Os resíduos indiferenciados e alimentares deverão ser encaminhados para a Lipor para as Centrais de Valorização Energética e Central de Valorização Orgânica respetivamente.

3.13. As descargas na Lipor devem ter um agendamento prévio na Plataforma Wayste da Lipor, à qual será dado acesso ao Adjudicatário no início do contrato.

3.14. Sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá proceder à colocação de folhetos de sensibilização nas caixas de correio dos aderentes ao serviço. Este serviço não será solicitado mais do que 3 vezes por ano.

3.15. O adjudicatário fica obrigado a elaborar um calendário de recolhas no início de cada ano civil e distribuir o mesmo pelos locais com recolha porta-a-porta.

3.16. A entidade adjudicante cederá à entidade adjudicatária uma viatura para a recolha dos resíduos indiferenciados e seletivos, da marca IVECO com matrícula 92-UV-43 movida a gás natural e outra viatura para a recolha de resíduos alimentares com matrícula AQ-79-FF movida a gás natural.

3.17. A cedência da viatura será efetuada através de um termo de entrega de viatura de acordo com o modelo disponibilizado nos anexos do presente caderno de encargos.

4. Recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU's) – resíduos verdes

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

4.1. Nas freguesias de Silvalde e Paramos (zona B) encontram-se instalados contentores de 800L para recolha de resíduos verdes.

4.2. A recolha destes contentores deverá ser efetuada no mínimo duas vezes por semana, de preferência às segundas-feiras e quintas-feiras incluindo feriados.

4.3. A equipa que procede à recolha dos contentores para resíduos verdes, deve efetuar uma inspeção visual dos resíduos depositados no contentor antes da sua recolha. Caso verifique que se encontra com grande grau de contaminação deverá comunicar à equipa que recolhe resíduos indiferenciados para proceder à recolha do contentor. No caso de se verificar um pequeno grau de contaminação e sempre que possível e dentro das condições de higiene e segurança no trabalho, o cantoneiro deverá retirar os contaminantes.

4.4. Os resíduos verdes provenientes da recolha de resíduos verdes deverão ser encaminhados para a Central de Valorização Orgânica da Lipor. No momento da deposição dos resíduos verdes, o Adjudicatário deverá retirar todos os contaminantes visíveis da carga.

4.5. Os resíduos recolhidos/entregues terão de estar isentos de contaminantes, cumprindo com as regras de deposição do Parque de Verdes e Central de Valorização Orgânica da Lipor, sob pena das eventuais não conformidades terem de ser assumidas pelo Adjudicatário.

5. Recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU's) – monos e monstros

5.1. A recolha de monos e monstros será efetuada em duas modalidades, na via pública e a pedido.

5.2. Nas zonas denominadas por "A" e "B" da Planta I.1., o adjudicatário deverá recolher e transportar todos os resíduos urbanos de grandes dimensões fora de uso, metálicos e não metálicos, provenientes de particulares, ou de comércio, indústria ou serviços, quando equiparados em quantidade e nas suas características, aos particulares, tais como mobiliário, REEE (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos), resíduos verdes e outros nas seguintes condições:

- a) A recolha de "Monos" e monstros deve ser realizada de segunda-feira a sábado, incluindo feriados. Os meios para a recolha deverão ser propostos pelo adjudicatário e com aprovação da entidade adjudicante, por forma a recolher "Monos" e monstros, que se encontram na via pública e imediações;
- b) Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros, passíveis de reciclagem, deve o adjudicatário proceder à devida separação de forma a serem encaminhados para reciclagem, conforme cada fileira de material aceite nas instalações dos Ecocentros.
- c) A separação de resíduos deverá ser efetuada de acordo com a "Lista (Não exaustiva) de resíduos admissíveis e não admissíveis para a valorização e tratamento" apresentada nos Anexos.
- d) Sempre que detetado um mono ou monstro na via pública a sua recolha deverá ser efetuada em 24 horas.

5.3. A recolha deste tipo de resíduos tem de ser efetuada em viatura adequada à remoção de monstros.

5.4. Às quintas-feiras será realizada recolha de monos e monstros a pedido.

5.5. Para a recolha a pedido, o Adjudicatário terá acesso à plataforma informática do Município para este tipo de pedidos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,1276

- 5.6. O número de pedidos semanal para a recolha a pedido não será superior a 12 pedidos/locais.
- 5.7. Todos os monos e monstros recolhidos na via pública e a pedido devem ser encaminhados para o Ecocentro de Silvalde.
- 5.8. O transporte da caixa de monos e monstros para a Lipor I será da responsabilidade da entidade adjudicante.
- 5.9. O adjudicatário deverá elaborar e manter atualizados ficheiros informatizados, nos quais, constem as quantidades mensais de resíduos recolhidos e transportados, explicitando o tipo de "monos", a sua localização e locais de limpeza.
- 5.10. O adjudicatário deverá apresentar um relatório mensal onde deverão constar os dados referidos no ponto anterior.

6. Recolha de resíduos alimentares – cantinas e restauração

- 6.1. O adjudicatário deverá promover a recolha da fração orgânica nos estabelecimentos de restauração e cantinas listados na Tabela I.4. Os estabelecimentos apresentados poderão ter um erro de 10% no número de estabelecimentos.
- 6.2. O adjudicatário deverá ainda realizar a recolha da fração orgânica no quarteirão das ruas 32 a 36 e 11 a 17, depositada em contentores de proximidade.
- 6.3. O horário de serviço será, de segunda-feira a sábado incluindo feriados entre as 14.00 e as 21.00 devendo ser adequado ao horário de funcionamento de cada estabelecimento.
- 6.4. A recolha será efetuada em contentores fornecidos pela entidade adjudicante.
- 6.5. Caso o contentor tenha um saco no seu interior este deverá ser retirado de forma a não contaminar a carga de resíduos orgânicos.
- 6.6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de incluir novos estabelecimentos, informando o adjudicatário e fornecendo a identificação dos novos estabelecimentos, desde que o incremento não ultrapasse 50% do número de estabelecimentos atualmente considerados no período do contrato.
- 6.7. O adjudicatário poderá propor, à entidade adjudicante, a inclusão de novos estabelecimentos, estando sempre sujeita a aprovação.
- 6.8. A entidade adjudicante cederá à entidade adjudicatária uma viatura para a recolha dos resíduos orgânicos, da marca VOLVO com matrícula 71-HF-94, movida a gasóleo.
- 6.9. A cedência da viatura será efetuada através de um termo de entrega de viatura de acordo com o modelo disponibilizado nos anexos do presente caderno de encargos.
- 6.10. Sempre que se verifique o derrame de lixiviados provenientes da recolha de resíduos orgânicos, deverá ser efetuada a lavagem e desinfeção imediatas do local e dado conhecimento à entidade adjudicante;
- 6.11. Sempre que o adjudicatário verifique que a carga de resíduos orgânicos recolhidos não se encontram em conformidade com as regras definidas na Central de Valorização Orgânica da Lipor, deverá informar a entidade adjudicante e não recolher a carga informando o estabelecimento da não conformidade e posteriormente recolher a carga no circuito de resíduos indiferenciados.
- 6.12. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante sempre que algum contentor se encontre danificado ou necessita de ser substituído.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

6.13. Compete ao adjudicatário proceder à substituição/ colocação dos contentores de orgânicos sendo os contentores fornecidos pela entidade adjudicante.

6.14. O adjudicatário deverá manter um registo atualizado de todos os estabelecimentos e tipos de contentores correspondentes e enviar à entidade adjudicante mensalmente uma listagem atualizada dos mesmos.

6.15. Os resíduos alimentares resultantes da recolha deverão ser encaminhados após a mesma para a Central de Valorização Orgânica da Lipor pelo adjudicatário.

6.16. O Município de Espinho, poderá solicitar a recolha de rolhas de cortiça neste serviço. Para isto deverá prever um saco no qual fará a recolha e posteriormente fará entrega no ecocentro de Silvalde.

7. Manutenção, substituição, lavagem, desinfeção e reforço de contentores

7.1. Todos os contentores de superfície para recolha de resíduos indiferenciados ou alimentares (referentes ao ponto 6.2 – máximo de 8 contentores) e verdes na zona "B", deverão ser lavados e desinfetados mensalmente. Esta operação deverá evitar maus cheiros, garantindo-se assim o bom estado de limpeza dos mesmos.

7.2. Na zona assinalada na planta I.3, durante os meses de julho e agosto, os contentores deverão ser lavados e desinfetados quinzenalmente.

7.3. Deverá ser assegurada uma lavagem de 3 em 3 meses de ecopontos na parte exterior dos mesmos.

7.4. A lavagem e desinfeção dos contentores deverá ser efetuada "in loco" com camião de lavagem apropriado, a lavagem exterior dos contentores deverá ser complementada com máquina de pressão, esta operação inclui desodorização, lavagem e desinfeção dos locais e colocação de etiquetas com indicação da data de lavagem.

7.5. Os contentores que não possam ser lavados com recurso a camião próprio de lavagem, devem ser lavados com recurso a máquina de lavagem à pressão, nomeadamente contentores e ecopontos Clip Bin da Formato Verde.

7.6. A desinfeção e lavagem dos contentores deverão também ser garantidas sempre que os contentores apresentarem sinais evidentes de acumulação de gorduras, resíduos ou odores desagradáveis. Nestas situações deverão ser transportados para uma oficina de lavagem onde fará lavagem integral interior e exterior dos contentores.

7.7. Deverá ser assegurada a lavagem dos contentores enterrados e semienterrados (interior e exterior) mensalmente. Para tal operação deve o adjudicatário ter em reserva os contentores suficientes, para que os locais onde se encontram não fiquem em qualquer instante sem a existência dos mesmos.

7.8. O esvaziamento dos líquidos das viaturas lava contentores deve ser efetuado em local apropriado para tal fim, a ser expressamente autorizado pela fiscalização para o efeito.

7.9. A água para lavagem dos contentores será fornecida pelo Município de Espinho, sendo o abastecimento efetuado em local a indicar aquando do início da prestação de serviços.

7.10. Os equipamentos de deposição e zonas envolventes devem ficar limpos após a recolha dos materiais. Na zona envolvente aos equipamentos deverá ser mantida uma faixa com cerca de 2 metros ou mais, se necessário, permanentemente limpa, desengordurada, livre de resíduos, manchas, ervas ou outra vegetação daninha;

7.11. Os cais de recolha deverão ser lavados e desengordurados de forma a ficarem livres de manchas. Esta lavagem deverá ser efetuada mensalmente e em alguns pontos sempre que o cais não se encontre com as devidas condições de salubridade.

7.12. Nos locais onde são constantemente depositados sacos no chão, estes locais deverão ser igualmente alvo de lavagem e desengorduramento, tal como indicado no ponto anterior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,1276

7.13. Sempre que se verifique alguma anomalia em algum contentor (asa partida, tampa partida, sem roda, etc...), o adjudicatário deverá proceder de imediato à sua reparação. Caso a reparação exija a retirada temporária do contentor do local, deverá o adjudicatário colocar um contentor de substituição.

7.14. Nos contentores enterrados as operações de manutenção, conservação, reparação, substituição de elementos físicos, como sejam, tambores, portas comerciais, fechos, fechaduras, entre outras operações de desgaste de uso corrente assim como avarias mecânicas, serão da responsabilidade do adjudicatário.

7.15.No final da vigência da prestação de serviços, a qualquer título, deverá o adjudicatário entregar em perfeito estado de conservação, todos os contentores existentes na área da prestação de serviços.

Cláusula 31.ª | Limpeza urbana

1. Limpeza de espaços públicos decorrentes de festas e outras atividades municipais

1.1.O adjudicatário deverá proceder de imediato à limpeza integral, incluindo lavagens, dos espaços públicos onde decorreram as festas.

1.2. O Município informará o adjudicatário, com cinco dias de antecedência da realização da festa, do local onde irá decorrer a atividade e dos serviços a realizar, a festa poderá decorrer durante vários dias.

1.3.Os serviços solicitados poderão ser (mediante caso a caso), varredura manual, varredura mecânica, lavagem mecânica de pavimentos e recolha de resíduos sólidos urbanos.

1.4.Não serão ultrapassados mais de 10 pedidos anuais.

1.5.Todos os resíduos resultantes da limpeza urbana deverão ser de imediato removidos da via pública, não sendo permitido ao adjudicatário proceder à sua deposição em papeleiras, ecopontos, vidrões e contentores públicos.

1.6. Sempre que possível, o adjudicatário deverá efetuar a separação dos resíduos que possam ser encaminhados para reciclagem ou compostagem.

1.7.O local de deposição dos resíduos provenientes da limpeza urbana, nomeadamente o das varredoras mecânicas e resultantes da varredura manual deverá ser um destino final devidamente licenciado para o efeito e nunca deverão ser depositados em equipamentos de deposição de resíduos (contentores ou papeleiras), sendo nesse caso, da responsabilidade do adjudicatário assim como os encargos associados.

1.8. Festas Em Honra da Nª Sª da Ajuda

Para as Festas em Honra da Nª Sª da Ajuda, que se realiza no 3.º domingo de setembro, o adjudicatário deverá prever os seguintes meios:

Lavagem de arruamentos pré evento:

3 dias de operação - antes do evento

Lavagem de praças após o evento

Limpeza Urbana:

Quinta Feira: 1 cantoneiro das 14:00 às 20:00

Sexta Feira: 3 cantoneiros das 06:00 às 12:00 e 2 cantoneiro das 14:00 às 20:00

Sábado: 3 cantoneiros das 06:00 às 12:00 e 2 cantoneiro das 14:00 às 20:00

Domingo: 6 cantoneiros das 06:00 às 12:00 e 1 cantoneiro das 14:00 às 20:00 + carrinha de apoio

Domingo: 17/9 à noite (limpeza dos tapetes e recolha RSU's)

1 Varredora Mecânica de 6 m3

- 1 Viatura recolha 16 M3
 - 1 Viatura ligeira de plataforma basculante (3500 kg)
 - 1 Viatura supervisão
 - 3 motoristas
 - 9 cantoneiros
 - 1 chefia (que também supervisiona os serviços nos dias anteriores)
- Segunda-feira: 3 cantoneiros das 06:00 às 12:00

Recolhas RSU extraordinárias:

- Sábado de manhã – 1 viatura +1 motorista + 2 cantoneiros
- Domingo manhã - 1 viatura + 1 motorista + 2 cantoneiros

Deverá ainda ser providenciada a limpeza manual e mecânica da praia da Baía, no domingo de madrugada.

2. Limpeza, remoção de resíduos e lavagem de feiras

2.1.O adjudicatário deverá efetuar a limpeza do recinto das feiras realizadas no Município de Espinho.

2.2. Durante o ano são realizados cinco tipos de feiras:

- a. Feira semanal – segundas-feiras;
- b. Feira dos peludos – primeiro domingo de cada mês
- c. Mercado de segunda mão – terceiro domingo de cada mês;
- d. Feira da revenda – sextas – feiras (apenas período da manhã)
- e. Mercado biológico – sábados (apenas período da manhã)

2.3. A feira semanal, realiza-se às segundas-feiras devendo a sua limpeza ser efetuada a partir das 20 horas entre os meses de novembro e março e a partir das 21 horas entre os meses de abril e outubro.

2.4. A feira dos “peludos” realiza-se no primeiro domingo de cada mês devendo a limpeza ser efetuada a partir das 17 horas em diante.

2.5. O Mercado de segunda mão realiza-se no terceiro domingo de cada mês devendo a limpeza ser efetuada a partir das 17 horas em diante.

2.6. A feira da revenda realiza-se a cada sexta-feira durante o período da manhã, devendo a limpeza ser efetuada a partir das 14 horas.

2.7. O Mercado biológico realiza-se aos sábados de manhã, devendo a limpeza ser efetuada a partir das 12.00.

2.8. A limpeza do recinto dos recintos de feira consiste em:

- a) Varredura manual de todo o recinto com apoio de varredura mecânica sempre que necessário e obrigatória na limpeza da Feira Semanal;
- b) Separação (sempre que possível) das frações de embalagens e cartão;
- c) Remoção de resíduos nas ruas envolventes ao recinto da feira que possam ter sido desviados por ventos ou outros num raio de 100 metros do perímetro do recinto;
- d) Caso, por algum motivo, não seja possível efetuar a limpeza indicada na alínea c), o adjudicatário deverá providenciar a mesma na manhã seguinte à limpeza;
- d) Remoção de todos os resíduos.

- 2.9. Durante o evento da feira semanal deverão estar presentes em permanência dois cantoneiros no período entre as 08.00 e as 17.00 para procederem à limpeza do recinto durante a feira, instalação de contentores extra (fornecidos pela entidade adjudicante), esvaziamento de papeleiras, distribuição de sacos pelos feirantes (sacos a serem fornecidos pela entidade adjudicante) e alguns serviços pontuais no espaço da feira que se enquadrem nas tarefas de limpeza.
- 2.10. No caso da feira semanal, deverá ser sempre efetuada a lavagem do espaço da lota assim como do espaço onde se efetua venda de frutas e legumes que se compreende entre as ruas 29 e 33. No restante espaço da feira deverá ser efetuada a lavagem do espaço sempre que se verificarem manchas no espaço.
- 2.11. Os resíduos resultantes destas atividades deverão ser devidamente triados e encaminhados para ecocentro municipal os materiais valorizáveis (papel/cartão, vidro e embalagens) e os restantes resíduos encaminhados para a Central de Valorização Energética da Lipor.
- 2.12. Fora dos dias de realização de feiras, o espaço deverá sofrer uma intervenção de limpeza sempre que se verificar que existem resíduos, folhas ou outros detritos, preferencialmente no dia anterior à feira ou mercado que se realizará, de forma ao espaço se encontrar limpo para se proceder à venda.
- 2.13. As áreas onde se realizam as feiras encontram-se delimitadas na Planta I.4.. O Mercado Biológico realiza-se apenas no espaço da lota da feira.

3. Remoção de graffiti

- 3.1. O adjudicatário deverá disponibilizar uma equipa de remoção de graffiti para períodos de um dia de 7 horas de trabalho.
- 3.2. Prevê-se que seja necessário, em média, um dia de trabalho por mês.
- 3.3. Todos os equipamentos e produtos para a correta remoção de graffitis devem ser fornecidos pelo adjudicatário.
- 3.4. A Entidade adjudicante comunicará com uma antecedência mínima de 8 dias os locais alvo de intervenção.

Cláusula 32.^a | **Piquete de intervenção rápida**

1. O adjudicatário deverá garantir a existência no terreno de uma equipa de intervenção rápida, constituída por 2 elementos (motorista + cantoneiro) e uma carrinha de 3.500 kg com caixa aberta, taipais de proteção sobre-elevados e plataforma elevatória, de modo a assegurar a realização de operações imprevisíveis de limpeza e de remoção de resíduos do espaço público.
2. Devido ao carácter imprevisível das operações a que se destinam, a equipa de intervenção rápida deverá apresentar flexibilidade e versatilidade necessária à execução do serviço.
3. A viatura afeta à equipa de intervenção rápida deverá possuir equipamentos adequados ao serviço a executar, nomeadamente taipais elevados, plataforma elevatória, roçadoras, sopradores, etc.
4. A equipa de intervenção rápida funcionará permanentemente em horário a definir pela entidade adjudicante no período entre as 5.00 e as 17.00 (com turno de 7 horas), de segunda-feira a domingo.
5. Esta equipa não poderá realizar tarefas ou dar apoio a equipas de outros serviços, salvo prévia aprovação pela entidade adjudicante.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

Cláusula 33.^a | **Limpeza de praias**

1. Limpeza manual do areal e das dunas

- 1.1. A limpeza manual visa garantir, apoiar e reforçar a limpeza mecânica das praias, permitindo uma limpeza mais refinada dos areais (remoção de beatas e outros resíduos de pequenas dimensões).
- 1.2. Esta limpeza é, para além do restante areal e junto à linha de água de todas as praias, particularmente importante nas zonas inacessíveis à limpeza mecânica, como sejam junto aos paredões, praias de difícil acesso em dunas, onde são necessários especiais cuidados na preservação da vegetação dunar.
- 1.3. A limpeza das zonas dunares terá de ser efetuada desde a praia até aos arruamentos que a limitam.
- 1.4. A limpeza manual de fundo visa retirar os resíduos de maior dimensão existentes nos areais e zona dunar. Esta limpeza terá de ser efetuada diariamente, desde o dia 15 de abril até ao dia 31 de maio, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, com início às 6.00 horas, em todas as praias (areal, dunas e junto à linha de água). Devem ser previstos no mínimo 2 cantoneiros.
- 1.5. A limpeza manual de manutenção, que decorrerá após a limpeza manual de fundo, de forma diária, desde o dia 1 de junho até ao dia 30 de setembro, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, com início de jornada às 6.00 horas, em todas as praias concessionadas e não concessionadas. Devem ser previstos no mínimo 4 cantoneiros.
- 1.6. Adicionalmente deverá ser realizada uma limpeza extraordinária, nos moldes da limpeza manual de fundo, que decorrerá antes da época da Páscoa, num período a indicar pelos Técnicos do Município, e que abrangerá toda a extensão de areal do Município de Espinho. Devem ser previstos no mínimo 4 cantoneiros, durante cinco dias.
- 1.7. Os resíduos resultantes desta atividade deverão ser encaminhados para o Ecocentro de Silvalde.

2. Limpeza mecânica do areal

- 2.1. A limpeza mecânica visa garantir, apoiar e reforçar a limpeza manual das praias do Município de Espinho, com o propósito de assegurar adequados padrões de limpeza.
- 2.2. Esta limpeza deverá ser efetuada em toda a extensão de areal de todas as praias que permitam tal intervenção e junto à linha de água.
- 2.3. A limpeza mecânica terá de assegurar a remoção de vegetação marinha sempre que a sua presença se torne incómoda.
- 2.4. A limpeza mecânica de fundo será levada a cabo de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, desde o dia 15 de abril até ao dia 31 de maio, de preferência com início às 6.00 horas.
- 2.5. A limpeza mecânica de manutenção, que decorrerá após a limpeza mecânica de fundo, de forma diária, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, num período compreendido entre as 20.00 horas e as 09.00 horas, desde o dia 1 de junho até ao dia 30 de setembro devendo ter-se em atenção as marés do ano corrente de modo a garantir maior rendimento e eficácia na limpeza.
- 2.6. Caso haja possibilidade por parte do Município, este poderá disponibilizar uma caixa para a deposição dos resíduos resultantes da atividade de limpeza mecânica, que colocará em local previamente acordado. O

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,1276

encaminhamento final dos resíduos será da responsabilidade do adjudicatário, assim como os custos de transporte e deposição em destino final.

- 2.7. Sempre que entenda necessário, o Município de Espinho pode alterar a localização da área alvo de limpeza mecânica, tendo apenas de comunicar ao adjudicatário.
- 2.8. Adicionalmente será realizada uma limpeza extraordinária, nos moldes da limpeza mecânica de fundo, que decorrerá, antes da época da Páscoa, num período a indicar pelos Técnicos do Município, e que abrangerá toda a extensão de areal do Município de Espinho.
- 2.9. Na execução das ações e limpeza deverá ser garantida a conservação da natureza e biodiversidade, em articulação com os Técnicos do Município.

3. Recolha e reposição de sacos nos suportes de praia

- 3.1. A dotação na zona balnear de recipientes para deposição indiferenciada e seletiva de resíduos (ao cargo do Município de Espinho), durante a época balnear, visa garantir a adequada deposição e encaminhamento dos resíduos gerados nas praias.
- 3.2. Em cada jornada de trabalho terão de ser vistoriados todos os suportes, recipientes e contentores de praia das zonas concessionadas e não concessionadas das praias do Município de Espinho, procedendo-se à recolha e reposição de sacos nos mesmos, sempre que necessário. Esta operação terá de ser efetuada de modo a garantir que todos os equipamentos estão disponíveis para serem utilizados, em todas as tipologias de resíduos existentes (indiferenciados, embalagens, papel/cartão e vidro).
- 3.3. A recolha e reposição e sacos nos suportes, recipiente e contentores, decorrerão diariamente, desde o dia 1 de junho até ao dia 30 de setembro, de segunda-feira a domingo incluindo feriados com início às 6.00 horas.
- 3.4. A tarefa de recolha e reposição e sacos nos suportes, recipiente e contentores, deverá ainda ser renovada, desde o dia 1 de junho até ao dia 30 de setembro, aos sábados, domingos e feriados das 19.00 às 21.00.
- 3.5. Aquando da operação de recolha/reposição de sacos, os resíduos que se encontrem na área envolvente ao suporte de praia deverão ser recolhidos e colocados no interior dos sacos a recolher, de acordo com a respetiva fração.
- 3.6. O fornecimento de sacos, a colocar nos suportes de praia, será da responsabilidade do Adjudicatário, devendo o mesmo prever e disponibilizar sacos para as diferentes frações e tamanhos de acordo com os equipamentos de deposição de resíduos. Estão previstos a substituição de cerca de 50 sacos diários com tamanho de 120cm x 100cm para os fluxos de indiferenciados, papel/cartão, vidro e embalagens.
- 3.7. Os sacos provenientes dos equipamentos de recolha de resíduos na praia, assim como os sacos depositados pelos concessionários decorrentes da sua atividade, deverão ser recolhidos no máximo até às 9.00 nos locais previamente acordados para o efeito. Para a execução desta tarefa o adjudicatário deverá disponibilizar uma carrinha para o efeito.
- 3.8. Os resíduos resultantes deverão ser encaminhados para o Ecocentro de Silvalde.
- 3.9. Quando o estado dos equipamentos de deposição de recolha de resíduos não estiver de acordo com a estética e funcionalidade para o qual foram colocados, o adjudicatário deverá informar com a maior brevidade possível o Município para que proceda à sua reparação/substituição.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

Cláusula 34.ª | Descargas de ecocentros

- O Adjudicatário fica obrigado a efetuar a descarga de caixas e compactadores existentes nos ecocentros de Anta e Silvalde;
- A descarga implica a deslocação do ecocentro de Anta ou Silvalde até à Lipor e regresso com a caixa/compactador logo após a descarga ao ecocentro respetivo;
- A entidade adjudicante avisará com uma antecedência mínima de 24 horas as descargas necessárias para o dia seguinte;
- O Adjudicatário deverá cumprir as regras implementadas pela Lipor no ato da descarga.
- No âmbito do contrato serão solicitadas no máximo 1500 descargas.

Cláusula 35.ª | Disposições comuns a todos os trabalhos da Prestação de Serviços

- O Adjudicatário será responsável por garantir a execução de todos os trabalhos da prestação de serviços de acordo com o Plano de trabalhos aprovado ou sempre que se justifique, para que o equipamento a recolher/ lavar se encontre com grau de enchimento/ condições de salubridade adequadas e as áreas alvo de intervenção de limpeza urbana se encontrem permanentemente limpas.
- Os equipamentos mecânicos deverão cumprir com os níveis de potência sonora previstos na legislação vigente.
- Os equipamentos de deposição e zonas envolventes devem ficar impecavelmente limpos após a recolha dos materiais. Na zona envolvente aos equipamentos deverá ser mantida uma faixa, com cerca de 2 metros ou mais, se necessário, permanentemente limpa, desengordurada, livre de resíduos, manchas, ervas ou outra vegetação daninha.
- O Município de Espinho reserva-se o direito de retirar, instalar, substituir ou deslocar equipamento de deposição, dando conhecimento ao adjudicatário que terá de assegurar as operações de recolha e lavagem, tal como referido anteriormente, no novo equipamento instalado.
- O fornecimento de equipamentos de deposição de resíduos são da responsabilidade do Município de Espinho.
- Sempre que os equipamentos de deposição apresentem quaisquer danos que comprometam a sua funcionalidade ou estética, o adjudicatário tem de comunicar tal facto, o mais breve possível, ao Município de Espinho.
- Durante as operações de recolha e transporte de resíduos, bem como das operações de limpeza urbana, não deverão ocorrer derrames de RSU's ou lixiviados na via e demais espaços públicos, bem como noutros locais alvo de recolha ou limpeza. Se tal ocorrer, deverá o adjudicatário proceder de imediato à sua limpeza com o auxílio de meios adequados para o efeito.
- O adjudicatário é responsável pela manutenção de equipamentos.
- O adjudicatário fica obrigado a preencher os dados solicitados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, anualmente, assim como ao fornecimento de todos os ficheiros para fazer face às exigências.
- A entidade adjudicante poderá solicitar a instrumentação de viaturas e o uso de dispositivos de identificação de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

contentores por parte das equipas de recolha, sem custos para o adjudicatário.

11. A entidade adjudicante poderá solicitar o uso de ferramentas digitais para marcação de circuitos e outras ferramentas para controlo de circuitos e descargas, sem custos para o adjudicatário.

12. As viaturas não deverão ter uma idade superior a 5 anos e deverão ser em número necessário à realização dos trabalhos que integrem a exploração da prestação de serviços, bem como adequadas às funções a executar, às características das zonas onde devem circular, comprometendo-se ainda o adjudicatário a manter viaturas de reserva em número suficiente, de forma a impedir que, perante a ocorrência de qualquer contingência ou avaria, ocorram quaisquer vicissitudes na prestação do serviço aos utentes.

13. As caixas que equipam as viaturas de recolha de RSU deverão ser de carga contínua, com sistema de elevação de contentores, para que os resíduos sejam compactados e comprimidos, devendo ser totalmente estanques, de modo a evitar que haja escorrimentos para a via pública, durante as operações de carga e descarga.

14. O adjudicatário é o responsável pelo fornecimento de todos os meios humanos necessários à boa execução dos trabalhos, incluindo os necessários à compensação relativa as faltas, férias ou licenças.

15. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, fardas e reservas, necessários à boa execução dos trabalhos, sempre que possível devidamente identificados com o respetivo logótipo.

16. O adjudicatário obriga-se a dispor em todas as viaturas de uma placa com a seguinte inscrição "Ao serviço do Município de Espinho".

17. O adjudicatário deverá cumprir os itinerários definidos no plano de trabalho e respeitar os horários com uma tolerância de 15 minutos.

18. O Município de Espinho, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e itinerários, sendo de aceitação obrigatória para o adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto.

19. O adjudicatário fica obrigado, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.

20. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem.

21. O adjudicatário deverá manter permanentemente atualizado nas suas instalações o quadro de pessoal afeto à prestação de serviço e disponibilizá-lo sempre que solicitado pela fiscalização.

22. O adjudicatário deverá fornecer, atempadamente, aos serviços de fiscalização, a relação de viaturas (e suas matrículas) que efetuam o transporte de resíduos urbanos e procedem à descarga no destino final definido.

23. O adjudicatário deverá apresentar os procedimentos que serão desenvolvidos para a resolução das reclamações/solicitações, no âmbito da presente prestação de serviços, no que diga respeito a solicitações, reclamações, trabalhos a executar, com descrição pormenorizada dos procedimentos a adotar para cada uma das situações e indicar a estimativa de tempo para prazos de resolução das várias situações e informação à entidade adjudicante das ações corretivas desenvolvidas.

24. As ferramentas e máquinas utilizadas nos trabalhos deverão cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial no respeitante à higiene e segurança.

25. O adjudicatário deverá dispor, no Município de Espinho, ou nas imediações destes, de instalações e respetivas estruturas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento normal dos trabalhos da prestação de serviços, sendo todos os custos do seu encargo.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

26.A presente prestação de serviços deve garantir:

- a. Sistematização de práticas
- b. Monitorização de práticas
- c. Melhoria contínua dos serviços
- d. Otimização dos meios e dos recursos
- e. Satisfação e, se possível, o exceder dos requisitos, necessidades, expetativas e exigências do serviço, que se expressa pelos métodos operacionais e de gestão adotados pelo adjudicatário.

Cláusula 36.^a | Plano de trabalhos

O adjudicatário deverá apresentar um plano de trabalhos, que deverá incluir os elementos a seguir indicados, tendo em consideração o plano definitivo de trabalhos, que deverá respeitar a metodologia fixada neste caderno de encargos:

Meios humanos:

- a) Pessoal operacional, por categoria, função e tipo de serviço, com a indicação da respetiva taxa de afetação;
- b) Pessoal de apoio técnico;
- c) Pessoal de apoio administrativo.

Meios Mecânicos:

- a) Viaturas, máquinas e ferramentas, por tipo de serviço e indicação da respetiva taxa de afetação;
- b) Materiais e produtos;
- c) Plano de manutenção das viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas.

Plantas:

- a) Circuitos, em planta, de recolha de resíduos urbanos indiferenciados, com indicação das frequências de recolha;
- b) Circuitos, em planta, de recolha PAP na zona designada por "C" na Planta I.1.;
- c) Circuitos, em planta, de recolha dos resíduos verdes na zona "B";
- d) Circuito, em planta, da recolha de resíduos orgânicos;
- e) O plano definitivo de trabalhos, elaborado pelo adjudicatário de acordo com o determinado pelo caderno de encargos deverá ser apresentado até 8 (oito) dias úteis após a adjudicação;
- f) O plano de trabalhos deverá ser apresentado em suporte digital, após aprovação do formato pelo Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

Cláusula 37.^a | **Modificação do plano de trabalhos**

- O adjudicatário pode em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços nos devidos termos deste caderno de encargos, devendo a alteração e o novo plano serem aprovados pela entidade adjudicante.
- A entidade adjudicante pode proceder a qualquer modificação do plano de trabalhos desde que não corresponda a uma variação dos meios afetos à prestação do serviço nem da sua ocupação (horário), mas apenas a uma variação da localização, não havendo lugar a qualquer ajustamento de preços.

Cláusula 38.^a | **Apresentação de relatórios**

- O adjudicatário deverá apresentar relatórios, conforme a seguir se indica, durante o tempo em que decorrer a prestação de serviços.
- O modelo dos relatórios deverá ser apresentado previamente à entidade adjudicante, aquando da apresentação do plano de trabalhos, para aprovação.

Cláusula 39.^a | **Relatórios mensais**

- O adjudicatário deverá enviar até ao dia 05 de cada mês, por correio eletrónico, relatório com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior.
- O adjudicatário ficará ainda obrigado a apresentar anualmente, os dados compilados referentes à atividade de gestão de resíduos, por forma ao Município de Espinho, na condição de entidade gestora RSU (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos – ERSAR, a saber:
 - Lista de reclamações RSU;
 - Lista de contentores lavados por cada circuito;
 - Lista diária das quantidades recolhidas entregues na Central de Valorização Energética/Aterro;
 - Número de de viaturas afetas ao serviço de recolha de RSU e km percorridos;
 - Combustível consumido por cada viatura de recolha (total anual);
 - Emissões CO2 das viaturas de recolha de RSU (kg CO2);
 - Lista de recursos humanos afetos à recolha de RSU;
 - Listagem atualizada do número de contentores e sua numeração, localização em ficheiro georreferenciado e listagem em Excel;
 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de poder solicitar elementos adicionais sempre que necessário.

Cláusula 40.^a | **Pessoal**

- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.
- O pessoal deverá possuir fardamento apropriado e completo — novo — de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como a respectiva identificação.
- O pessoal deverá ter robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os munícipes.
- O adjudicatário deverá disponibilizar uma equipa técnica para apoiar e acompanhar a prestação de serviços e que integre obrigatoriamente, no mínimo, entre outros:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

- a) Um diretor técnico pertencente ao quadro de pessoal do concorrente, com 10 ou mais anos de experiência em serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, a comprovar por declarações abonatórias emitidas pelas entidades adjudicantes a quem os trabalhos foram prestados e declaração da empresa em que indique as datas em que iniciaram funções nos quadros da empresa. O diretor técnico deverá ter habilitação para realizar tutoriais de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte e deposição de resíduos, a comprovar por certificado de formação que inclua, pelo menos o programa de ação de formação que habilita o técnico ou CAP de técnico superior de HSST que inclua programa de ação de formação;
- b) Um encarregado pertencente ao quadro de pessoal do concorrente, com cumulativamente 10 anos ou mais de experiência na gestão e coordenação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, a comprovar com declarações abonatórias emitidas pelas entidades a quem os trabalhos foram prestados e declaração da empresa que indique as datas em que iniciaram funções no quadro da empresa, e habilitação para realizar tutoriais de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte e deposição de resíduos, a comprovar por certificado de Formação que inclua, pelo menos o programa da ação de formação que habilita o encarregado.

Cláusula 41.^a | **Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal**

- O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e sempre que o Município o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

Cláusula 42.^a | **Equipamentos e viaturas**

- Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, ferramentas e equipamentos, com especificação da quantidade e características de todos os elementos.
- A aquisição de todo o equipamento necessário à prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário, assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência do contrato.
- Todas as viaturas a utilizar pelo adjudicatário na realização da prestação de serviços deverão ser novas ou equivalentes (idade inferior ou igual a 5 anos), terem um funcionamento silencioso.
- As viaturas deverão manter-se em bom estado de conservação e com boa imagem, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.
- O adjudicatário deverá ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva com o objetivo de providenciar substituições em caso de avarias, de maneira a permitir o normal funcionamento dos serviços.
- As viaturas de recolha de RSU deverão ser veículos especiais de carga, em conformidade com normas europeias em vigor, em bom estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, designadamente, deverão possuir as seguintes características técnicas:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

- a) Caixa de recolha com placas de compressão, perfeitamente estanque de maneira a impedir o derrame de lixiviados na via pública;
- b) Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer;
- c) Sistema de elevação de contentores normalizados, de superfície e semienterrados, de várias capacidades;
- d) Dispositivos de segurança normalizados que garantam a segurança dos operadores;
- e) Espaço e iluminação na traseira da viatura para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança durante a circulação da viatura;
- f) Luz rotativa para assinalar a marcha.
- g) Equipadas com ferramenta de gestão de frota online do tipo unidade móvel, composta por um recetor GPS e um módulo de comunicações GPRS, que comunica minuto a minuto, para um servidor central, a localização e estado de cada veículo.

Cláusula 43.^a | Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. Em conformidade com o ponto 8 da Parte B do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, o adjudicatário deve:
 - a) Sempre que aplicável, utilizar produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente;
 - b) Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor;
 - c) Realizar o mínimo de uma ação de formação e sensibilização dos seus trabalhadores, por ano, sobre boas práticas ambientais.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(No uso dos poderes de substituição da Presidente da Câmara Municipal de Espinho, por impedimento desta, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), aplicável por força da remissão legal fixada no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.1276

ANEXO I - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 8.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI4459S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I,CP,1276

Os documentos dos anexos abaixo elencados relativos à presente prestação de serviços são disponibilizados em ficheiros autónomos identificados com o título do respetivo anexo, sendo para todos os efeitos considerados parte integrante do presente caderno de encargos.

ANEXO II - Plantas e tabelas anexas

Índice:

- Planta I.1 – Áreas de intervenção do serviço de recolha de RSU
- Planta I.2 – Distribuição de contentores no Município de Espinho
- Planta I.3 – Zonas de recolha e lavagem de contentores (julho e agosto)
- Planta I.4 – Distribuição de contentores de resíduos verdes na zona “B”
- Tabela I.1 – Produção quantitativa de resíduos indiferenciados nos últimos 2 anos (em ton)
- Tabela I.2 – N.º de contentores/freguesia/tipologia
- Tabela I.3 – Produção quantitativa de resíduos orgânicos nos últimos anos (em ton)
- Tabela I.4 – Locais de recolha de resíduos orgânicos
- Planta I.4 – Locais de limpeza das feiras
- Quadro I.6 – Pontos de recolha porta-a-porta
- Planta I.5. – Distribuição de ecopontos
- Tabela I.5. – Produção quantitativa de resíduos de papel/cartão e embalagens em ecopontos
- Lista (não exaustiva) de resíduos admissíveis e não admissíveis para valorização e tratamento
- Minuta de entrega de viatura ao adjudicatário

ANEXO III - PAPERSU 2030 do Município de Espinho

O presente Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos é a versão ainda não aprovada que se encontra em análise pelas entidades licenciadoras.